PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/09
D O C U M E N T O Nº 1560/09

Dispõe sobre a implantação de regime de trabalho em turnos de revezamento com mais de três turmas, com jornada de trabalho ininterrupta superior a 6 (seis) horas.
Proc. nº 12922/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o regime de trabalho em turnos de revezamento com mais de 3 (três) turmas, para os servidores, com jornada de trabalho ininterrupta superior a 6 (seis) horas, enquadrados na tabela salarial de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1° - Para os efeitos do *caput* a expressão turma constitui cada uma das equipes componentes dos turnos e que poderão ser identificadas por uma letra do alfabeto.

§ 2° – Considera-se turma, com sua respectiva letra, o efetivo necessário para o cumprimento dos programas e metas operacionais estabelecidas pela chefia, em horários contínuos com alternância de horários e suas folgas previstas na escala de trabalho, respeitada a legislação vigente.

Art. 2° - O regime de turnos de revezamento contido no artigo 1° ficará restrito às unidades ou funções/atividades, cuja natureza do serviço prestado exija cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, todos os dias da semana e do ano.

§ 1° - As equipes de trabalho previstas para o regime previsto no *caput* deverão contar com efetivo mínimo que assegure a operacionalidade e o bom andamento do serviço prestado no respectivo turno.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

§ 2° - Deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de interstício entre as jornadas de trabalho dos servidores.

§ 3° - Eventual prorrogação de jornada deverá ser compensada ou remunerada conforme a rotina em vigor, adotada nos procedimentos da Folha de Pagamento – FOPAG, para o funcionalismo da Prefeitura.

Art. 3° - Fica concedida uma folga mensal aos servidores enquadrados no regime de trabalho estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 4° - Aos servidores enquadrados no regime de trabalho em turno, previsto no art. 1° da presente Lei Complementar, será concedido adicional de turno, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base, sem prejuízo das demais vantagens adquiridas, considerando a continuidade operacional do trabalho a ser desenvolvido, e contemplando, o disposto na legislação vigente, mantida a percepção enquanto perdurar o cumprimento do regime do turno pelo servidor.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA